Lei nº 2.309, de 10 de maio de 2.013.

Dispõe sobre a Campanha antitabagismo, antialcoolismo, antidrogas nas escolas públicas e particulares do município.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido à campanha antitabagismo, antialcoolismo antidrogas nas escolas públicas e particulares do município de Bom Despacho.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo valorizar a saúde, alertando crianças e jovens sobre os riscos e os males que o tabaco, o álcool e as drogas podem trazer.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, os Conselhos Municipais competentes promoverão atividades e políticas públicas voltadas à promoção da saúde das crianças e jovens.

§1º Serão realizadas atividades, eventos, palestras e debates, com o objetivo de orientar os estudantes a evitar e prevenir possíveis vícios.

§2º Para o cumprimento desta determinação, fica autorizada a celebração de convênio de cooperação com instituições oficiais de segurança pública do Estado e da União e Grupos de Apoio como Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos – NA, Amor Exigente e outros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de maio de 2.013, 101º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal